



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 039/2001

Data: 23 de agosto de 2001

CRIA FEIRA DE BARGANHA DE ARTIGOS USADOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica oficializada a "Feira de Barganha de Artigos Usados do Município de Itapoá", a qual realizarse-á aos domingos, das 08:00 hs às 14:00 hs, na rua Espírito Santo, no Balneário Jardim Pérola do Atlântico.

Art. 2º A seção de fiscalização do comércio manterá cadastro de todos os participantes, expositores, do qual constará sua qualificação e endereço, para efeito de fiscalização dos órgãos públicos e eventual responsabilidade dos produtos barganhados. Expedido crachá de identificação que deverá ficar em local visível ao público.

§ 1º O expositor que não estiver devidamente cadastrado, terá os seus produtos apreendidos, sendo liberados após a apresentação de comprovante de propriedade ou declaração firmada por 3 (três) pessoas que reconhecem a propriedade dos mesmos.

§ 2º O cadastro terá validade por 1 (um) ano, devendo ser requerida a sua renovação.

§ 3º Os participantes ou expositores serão em números limitados a critério do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Foi suprimido pela emenda 018/2001.

Art. 4º Quando solicitados, os participantes da feira ficam obrigados a fornecer recibo do produto transacionado, respondendo penalmente pela sua origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 23 de agosto de 2001

WAGNER TADEU FARIA MARCONDES
Presidente